



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

Processo Administrativo nº 124

Tipo de Julgamento: **MENOR PREÇO UNITÁRIO (MENSAL)**

Modo de Disputa: **ABERTO**

PREÇO MÁXIMO ESTIMADO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Município de São Gabriel/RS**, por meio da **Diretoria de Compras**, sediada na Rua João Manoel, nº 508, na Sala de Licitações, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO (MENSAL)**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 033, de 31 de março de 2023**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO UNIFICADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO E DEMAIS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO V**, nos moldes das especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO UNITÁRIO (MENSAL)**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. LEGISLAÇÃO:

1.3.1. Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações);

1.3.2. Lei Complementar nº 123/2006 (Lei das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte);

1.3.3. Decreto Municipal nº 033/2023 (Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021).

1.4. A gestão do contrato será realizada pela **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**.

2. DA SESSÃO

CADASTRO DAS PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 27/03/2025, às 08:00 horas

DATA DA SESSÃO: 27/03/2025

HORÁRIO: 08:30 horas

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Unitário (Mensal)

MODO DE DISPUTA: Aberto

IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: até às 23:59 horas do dia 24/03/2025.

• O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) do Portal de Compras Públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

- Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o www.portaldecompraspublicas.com.br.
- O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar desta Licitação qualquer licitante, regularmente estabelecido no País, que seja especializado no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e que estiver previamente credenciado no Portal de Compras Públicas.

3.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site do Portal de Compras Públicas, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

3.3. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.

3.4. As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso do sistema ficar a cargo do licitante.

3.5. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal Nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação:

3.5.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§1º O impedimento de que trata o inciso III do artigo 14 da Lei Federal Nº 14.133/21 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

§2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do artigo 14 da Lei Federal Nº 14.133/21 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§4º O disposto no item 3.5. não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como em cargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

3.5.7. Para obter o tratamento diferenciado de que trata a **Lei Complementar 123/2006**, e suas alterações, as empresas interessadas, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar, com os documentos de habilitação, a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL ou DECLARAÇÃO, firmada por contador (ou técnico contábil)**, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, conforme termos da IN DNRC nº. 103/2007, art.8º.

a) Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, nos documentos de habilitação, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo. Nestes casos, ainda que com restrições, a empresa deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, apresentar toda a documentação de habilitação fiscal, ainda que com prazo de validade vencido.

b) Caso a licitante tenha se declarado ME ou EPP e não comprove tal condição, ou ainda, desatenda às exigências habilitatórias, será considerada **INABILITADA**. O Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a confirmação das condições habilitatórias da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao especificado no Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

4. DO EDITAL:

4.1. O presente Edital é regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nºs 033/2023** e, se submete no disposto da **Lei Complementar Nº 123/2006 atualizada pela Lei Complementar Nº 147/2014**, atendendo o direito de tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5.1. Para Julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES:

6.1. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

6.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

6.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico (no portal de compras públicas) os documentos de habilitação exigidos no edital. Os documentos de habilitação serão solicitados, após o julgamento dos lances, do licitante classificado em primeiro lugar, para apresentação, no prazo máximo de 24 horas após a solicitação do Pregoeiro.**

7.2. O cadastro da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação completa, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregão e para acesso público após o encerramento de cada fase.

7.8. **Habilitação: PARA FINS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ENCAMINHADOS, VIA SISTEMA ELETRÔNICO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS www.portaldecompraspublicas.com.br , OS SEGUINTE DOCUMENTOS, INDEPENDENTEMENTE DOS DOCUMENTOS QUE O PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS EXIGE, OU SEJA, MESMO A LICITANTE PREENCHENDO OS CAMPOS DE DECLARAÇÕES OU OUTROS, DEVEM ANEXA-LOS PARA ANÁLISE DA COMISSÃO DO PREGÃO, QUAIS SEJAM:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

7.8.1. Habilitação Jurídica (visando comprovar a atuação no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **Cartão CNPJ**;
- b) **No caso de empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d) **No caso de sociedade empresarial ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, **no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência**;
- f) **No caso de sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) **No caso de cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- h) **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**: decreto de autorização;
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, além dos documentos de identificação dos titulares/sócios das empresas interessadas em participar do certame.

7.8.2. Habilitação Fiscal:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.
- b) Certidão de regularidade relativa aos tributos estaduais junto a **Fazenda Estadual**, da sede da Licitante.
- c) Certidão de regularidade relativa aos tributos municipais (tributos mobiliários e imobiliários) junto a **Fazenda Municipal**, da sede da Licitante.
- d) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se houver.

7.8.3. Habilitação Trabalhista:

- a) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – **CNDT**.

7.8.4. Habilitação Econômico-Financeiro:

- a) **Certidão Negativa em matéria falimentar**, podendo ser expedida por meio eletrônico pelo site do Tribunal de Justiça, **ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do empresário individual, acompanhada da comprovação do Plano de Recuperação já acolhido ou homologado, conforme o caso, pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos do edital.**
 - a.1) **A data de expedição da certidão judicial acima (item alínea “a”) não poderá anteceder a 60 (sessenta) dias da abertura do certame.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

I - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência geral (SG) superiores a 1 (um);

b.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso da pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

b.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

7.8.5. Qualificação Técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica PROFISSIONAL e OPERACIONAL, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do Acervo Técnico (CAT) devidamente registrado no CREA/CFT/CAU, comprovando o fornecimento de no mínimo 90 ramais, demonstrando que a proponente implantou solução de telefonia IP composta por PABX IP, comodato de aparelhos, minutos ilimitados, compatíveis com o objeto deste, por um período não inferior a 12 (doze) meses.

b) Certidão de **Registro de Pessoa Jurídica** no CREA/CFT/CAU do Estado de sua sede, dentro do prazo de validade;

c) Certidão de **Registro de Pessoa Física** no CREA/CFT/CAU do respectivo Estado, dentro do prazo de validade;

d) Comprovação de vínculo do PROFISSIONAL indicado no CAT com a empresa proponente, mediante um dos documentos a seguir:

I – No caso de vínculo empregatício: Cópia da carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro e a qualificação civil) e contrato de trabalho;

II – No Caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrada no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;

III - No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviços.

e) Comprovação mediante apresentação de Certificado expedido pela fabricante ou revendedor autorizado do PABX ofertado pelo licitante, de que possui profissional qualificado a fazer a sua instalação, configuração e operacionalização durante a vigência contratual. A comprovação de vínculo dar-se-á mediante apresentação do registro empregatício.

f) Comprovação mediante apresentação do Certificado expedido pela Fabricante e/ou Revendedor Autorizado do Softphone para videoconferência, que este está apto a instalar, configurar e operacionalizar o presente sistema. A comprovação de vínculo dar-se-á mediante a apresentação do registro empregatício.

g) Cópia da Licença ou extrato da publicação no Diário Oficial da União para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

h) Cópia da licença para prestação de serviços de telefonia móvel junto a ANATEL de MVNO (Mobile Virtual Network Operators) ou SMP – Serviço Móvel Pessoal.

i) Licença ou extrato publicado no Diário Oficial da União para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).

7.8.6. Declarações:

a) **Declaração que atende aos requisitos de habilitação**, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (**Anexo II**);

b) **Declaração de que não foi declarada inidônea** nem está suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará a esta Administração a superveniência de fato impeditivo da habilitação (**Anexo II**);

c) **Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, de 05 de setembro de 2002 (**Anexo II**);

d) **Declaração que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento** previstas no artigo 14º, da Lei Federal nº 14.133/21 (**Anexo II**);

e) **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (**Anexo II**);

f) **Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (**Anexo II**);

g) Declaração de que não possui em seu quadro gerencial ou societário, agente político ou administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o terceiro grau (**Anexo II**);

h) Declaração do porte da empresa. (**Anexo III**) - **Benefício da Lei Complementar 123/2006**: A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL** (emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas deste edital) **ou DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL CONTÁBIL (contador ou técnico contábil)**, comprovando enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte. No caso do licitante se enquadrar como MEI (Microempreendedor Individual, comprovar-se-á através da **CERTIDÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (CCMEI)** ou, ainda, no caso de Cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34, da lei 11.488/07;

i) Declaração de que a empresa possui ciência das disposições constantes do **Termo de Referência, constante do Anexo V (Anexo II)**.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA:

8.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. conter descrição clara do objeto deste edital e respectivo **VALOR** dos serviços a serem prestados, nos quais deverão estar incluídos todos os encargos fiscais, trabalhistas ou de qualquer natureza, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto.

8.1.1.1. **O valor constante no Anexo IV considera-se o PREÇO MÁXIMO a ser considerado pela Administração, e em razão disto serão desclassificadas as licitantes que ofertarem o acima do estipulado.**

8.1.2. **Descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência, Anexo V.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.4. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4.1. As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não estejam de acordo com as especificações exigidas.

9.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3. A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo, podendo a mesma ser desclassificada na fase de aceitação fundamentada e registrada no sistema.

9.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor do unitário do item (percentual).

9.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.10. Será adotado para o envio de lances o **modo de disputa aberta**.

9.10.1. A etapa de envio de lances na Sessão Pública durará **10min** (dez minutos) e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado **nos últimos 2min** (dois minutos) do período de duração da Sessão Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

9.10.1.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **subitem 9.10.1.**, será de **2min** (dois minutos) e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.10.1.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **subitem 9.10.1.**, a Sessão Pública será encerrada automaticamente.

9.10.1.3. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10.1.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **10min** (dez), a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas **24horas** (vinte e quatro) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.10.1.5. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, permanecendo o empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10.1.6. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.10.1.7. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do **subitem 9.10.1.5.**, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

9.10.1.8. Encerrada a etapa de envio de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.10.1.9. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.10.1.10. Encerrada a etapa de negociação de que trata o **subitem 9.10.1.8.**, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.

9.10.1.11. Os documentos de habilitação, enviados exclusivamente por meio do sistema, serão solicitados pelo Pregoeiro ao licitante vencedor, no prazo máximo de 24 horas, e examinados, verificando-se a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

9.10.1.12. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, **no prazo mínimo de 02:00 horas e máximo a critério do Pregoeiro**, contados da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

9.10.1.13. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.10.1.14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

9.10.1.15. Havendo divergência entre o valor unitário e o total correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor total.

10. DA NEGOCIAÇÃO, JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Encerrada a etapa de lances, havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

10.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço mínimo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.3.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.3.2. Será desclassificada a proposta que após negociação:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços acima do valor definido para a contratação ou preços inexequíveis (Art.59,III da Lei 14.133/21;
- d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.3.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado.

10.3.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.3.5. Conforme o **Art. 34, da Instrução Normativa nº 073/2022**, no “caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

Parágrafo único. A inexecução, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.”

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

11.1. Encerrada a etapa de aceitação da proposta, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5. do edital.

11.1.1. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

11.1.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da EMPRESA LICITANTE e também de seu SÓCIO MAJORITÁRIO, por força da vedação de que trata o Artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Lei da Improbidade Administrativa).

11.1.2. O não cumprimento das condições de participação, acarretará a desclassificação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

11.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

11.3. O pregoeiro obedecerá, tendo em vista o enquadramento dos licitantes no tratamento favorecido às ME/EPPs, o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido pelo pregoeiro.

11.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.6. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em caso de diligência:

11.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

11.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data limite estabelecida neste edital de recebimento das propostas.

11.8. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.10. Verificada a conformidade dos documentos apresentados, o licitante será declarado VENCEDOR.

12. MODELO DE EXECUÇÃO E IMPLANTAÇÃO

12.1. Condições de implantação:

12.1.1. A implantação deverá atender os prazos estabelecidos:

- a) alinhamento do projeto de implantação em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato;
- b) conclusão da implantação em até 90 (noventa) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

12.2. Materiais a serem disponibilizados:

12.2.1. A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários para a instalação dos aparelhos IP.

12.2.2. É de responsabilidade da contratada a instalação nos pontos indicados na reunião de Projeto de implantação.

12.2.3. A Administração fornecerá o link de dados para a utilização da telefonia IP no Município.

13. DA PROPOSTA READEQUADA

13.1. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.1.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.2. A **PROPOSTA COMERCIAL**, deverá ser enviada, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

- a) Descrição completa do serviço ou objeto fornecido;
- b) **Preço Unitário, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais**, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, incluindo além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

c) Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone atual, número de agência e conta bancária, além da indicação de e-mail (atual) para envio da Autorização de Fornecimento da Ata;

13.2.1. Juntamente com a Proposta Readequada, a empresa preliminarmente vencedora deverá apresentar os CATÁLOGOS, DATASHEET ou FOLDERES que atestem as exigências mínimas estabelecidas neste edital e no Termo de Referência do Anexo V.

13.2.2. Deverá apresentar os CERTIFICADOS DE HOMOLOGAÇÃO expedidos pela ANATEL dos aparelhos IP.

Obs.: A ausência dos documentos solicitados nos **itens 13.2.1. e 13.2.2.** ensejará a desclassificação da proposta.

13.3. Após o encerramento da fase de habilitação e encerrado o prazo de envio da proposta readequada o pregoeiro anunciará a abertura do prazo para manifestação da intenção de interposição de RECURSO em campo próprio do sistema.

13.4. Encerrada a fase de recurso e, inexistindo a interposição deste, o objeto será ADJUDICADO.

13.5. Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo “pesquisável” e assinados pelo representante legal da empresa.

13.6. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

Observação 1: *O preço estimado constante do Anexo IV deste edital considera-se PREÇO MÁXIMO a ser pago pela Administração ao final da sessão de lances.*

14. DOS RECURSOS

14.1. Havendo intenção de recurso, o Pregoeiro por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar com razões de recurso, **no prazo de 03 (três) dias úteis** após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo, sendo lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2. Os recursos e as contrarrazões **serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico (via portal de Compras Públicas), na opção RECURSO** e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada exclusivamente por meio eletrônico, observados os prazos estabelecidos no subitem 14.1.

14.3. A falta de intenção de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

14.4. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

14.4.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

14.5. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, **a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.**

14.6. Caberá ainda, pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.7. O rito dos recursos seguirá o disposto no Artigo 165 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO, DA GESTÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

15.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

15.3. A gestão do contrato será realizada pela **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.**

15.4. O prazo do contrato será por **48 (quarenta e oito) meses**, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o disposto no Artigo 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. As especificações dos serviços estão dispostas no **Anexo V - Termo de Referência deste Edital.**

16. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

16.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da CONTRATANTE, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

16.1.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos serviços, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no **Termo de Referência, Anexo V.**

16.2. As obrigações das partes encontram-se expressas no **Termo de Referência do edital, Anexo V.**

16.3. A contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços objeto deste contrato com a prévia e expressa aprovação da Administração. A contratada permanecerá solidariamente responsável por todas as obrigações e responsabilidades previstas no Contrato e Termo de Referência, independentemente da subcontratação. A subcontratação não exime a contratada da responsabilidade pelo cumprimento integral das condições contratuais.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

17.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte despesa orçamentária:

SECRETARIA	DESPESA
SEMAD	4454



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

17.1.1. Em eventual atraso do pagamento por parte do Município, será calculado juro de 0,5% ao mês sobre o valor da nota fiscal mais atualização monetária pelo IPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, reservando-se à Administração o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem a aplicação do acréscimo ora indicado.

17.1.2. Conforme **Decreto Executivo nº 040/2022**, a contratada, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na **Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012**, ou a que vier a substituí-la e, informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido.

17.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada de relatório dos serviços/produtos prestados/executados e fornecidos.

17.3. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho.

17.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

17.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

17.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a realização dos serviços.

17.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

17.8. Para o efetivo pagamento a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução do objeto contratado.

17.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

17.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

17.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.13. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

18. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

18.1. O valor contratado será fixo e irreeajustável pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no Artigo 124, Inciso II, alínea d.

18.1.1. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o valor contratado poderá ser reajustado de acordo com a **variação do índice IPC-FIPE**, tendo como data base à data do orçamento estimado pela Administração, conforme reza o Artigo 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/21.

18.1.2. O reajuste será realizado por meio de apostilamento com comunicação ao contratado, conforme Artigo 136, inc. I da Lei nº 14.133/2021.

19. DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS:

19.1. A solicitação de reequilíbrio de preços está previsto no **Artigo 124**, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade do realinhamento de preço, deverá ser endereçado ao pregoeiro, com identificação do instrumento a que se refere.

19.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

19.4. Na hipótese do contratado solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

19.5. Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, “d”, da Lei n. 14.133/2021.

19.5.1. O prazo para análise e resposta do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração é de 30 (trinta) dias.

19.6. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

20. DA FISCALIZAÇÃO e DO PREPOSTO:

20.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por **01 (um) Fiscal Administrativo do contrato e 01 (um) Fiscal Técnico em informática** para o objeto referido, ou pelos respectivos substitutos (Artigo, 117, caput, Lei nº 14.133/2021), ambos nomeados por Portaria, devidamente indicados no Contrato.

20.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

20.3. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

20.4. A contratada **deverá designar um preposto** na forma especificada no **Termo de Referência**:

a) a contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

b) a contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

c) o contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

21. DAS SANÇÕES:

21.1. Do impedimento de licitar e contratar:

21.1.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

21.2. Das multas:

21.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, conforme estipulado no **Artigo 22 e parágrafos do Decreto Municipal nº 033/2023**; ou

21.2.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

21.2.3. O atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)";
- c) Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o cancelamento da Ata.
- d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no subitem a) do item 22.2.3., considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

21.2.4. O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

21.2.5. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

21.3. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

21.3.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.3.2. A sanção estabelecida no item 22.3.1. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas do § 6º ao § 9º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 033/2023.

21.4. Para aplicação das sanções previstas no **Art. 156, da Lei nº 14.133/2021**, no caso das condutas previstas no **Art. 155 da mesma lei**, será precedido de manifestação jurídica, respeitando-se o contraditório e ampla defesa.

22. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

22.1. Os **ESCLARECIMENTOS** e **IMPUGNAÇÕES** deverão ser formalizados por meio de requerimento endereçado aos pregoeiros, devendo ser protocolado no prazo de **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**, **EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA** no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.1.1. Não serão aceitos por email ou presencial, somente via portal.

22.2. Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo “pesquisável” e assinados pelo representante legal da empresa.

22.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.4. As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelos pregoeiros e disponibilizados aos interessados no **Sistema Portal de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, limitado ao último dia útil anterior a data de abertura do certame.

22.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento da ata ou do pedido de compra sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

23.4. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.5. Os proponentes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

23.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda, mediante publicação.

23.9. Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

23.10. A presente licitação será homologada, anulada ou revogada pela autoridade competente nos termos do Art. 71, da Lei 14.133/2021.

23.11. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

23.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e, no **site da Prefeitura de São Gabriel/RS**.

23.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da **Comarca de São Gabriel/RS**.

23.18. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.

23.19. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

23.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV – PLANILHA DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ORÇAMENTO ESTIMADO (PREÇO MÁXIMO);

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (EM PDF – ARQUIVO SEPARADO).

Prefeitura Municipal de São Gabriel, 26 de fevereiro de 2025.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa, estabelecida na rua, na cidade de, inscrita no CNPJ nº, através de seu representante legal o (a) Sr. (a), CPF Nº, declara que:

- a) DECLARA que atende a todas as exigências de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas;
- b) DECLARA que não foi declarada inidônea nem está suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará a esta Administração a superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- c) DECLARA que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;
- d) DECLARA que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no Artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) DECLARA que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- g) DECLARA que não possui em seu quadro gerencial ou societário, agente político ou administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o terceiro grau.
- h) DECLARA que têm ciência das disposições constantes do **Termo de Referência – Anexo V**, do edital.

....., de de 2.025.

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (Modelo)**

A empresa, estabelecida na rua, na cidade de, inscrita no CNPJ nº, através de seu **Contador**, CRC nº, DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

- () – MICROEMPRESA, conforme inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () – EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () – COOPERATIVA, conforme disposto nos Artigos 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

....., de de 2.025.

Assinatura do Contador ou Técnico Contábil
(ou a empresa apresenta Certidão Simplificada da Junta Comercial)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO III

CONTRATO Nº ____/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

PROCESSO LC: 124

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/RS, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 268, CIDADE: SÃO GABRIEL/RS – CEP: 97.300-226, inscrito no CNPJ nº 88.768.080/0001-70 neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor: **Lucas Gonçalves Menezes**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____, com endereço à _____, CEP: _____ - _____, telefone: (____) _____, E-mail: _____, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si o presente instrumento, celebrado com o amparo da **Lei 14.133/2021** e em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 006/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO UNIFICADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO E DEMAIS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO V, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA CONTRATO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor mensal do ajuste é de R\$ _____ (_____), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **contratada**, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. TABELA DISCRIMINATIVA DOS SERVIÇOS:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL R\$
	01	Licença de PABX IP com até 180 ramais, com fornecimento de pacote de minutos ilimitados para fixo e móvel Brasil.	
	180	Telefone IP sem fio, com as seguintes especificações mínimas: LCD TFT colorido 128x160; 2 (duas) teclas programáveis, 5 (cinco) teclas de navegação/menu, 4 (quatro) teclas exclusivas para as funções; Compatibilidade HAC com aparelhos auditivos; Codec G. 722 para áudio em HD e codec G.726 para áudio de banda estreita, AEC, AGC, redução de ruído ambiente; áudio em HD, conector para fones de 3,5 mm; presilha removível para cinto; apresentar datasheet ou instrumento equivalente que comprove as especificações técnicas do produto.	
	90	Base DECT para telefone sem fio, com as seguintes especificações mínimas: Contas Sip: no mínimo 05 (cinco) ramais de fones móveis; permite até 05 chamadas simultâneas; áudio-conferência de 3 vias; alcance mínimo externo 350 metros, interno até 50 metros; agenda para downland para até 1000 entradas; indicadores de LED para alimentação, rede e DECT; botão de emparelhamento/ paginação; porta ethernet 10/100 Mbps com detecção automática e PoE integrado; log de chamadas de até 750	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

01		registros, suporte ao idioma português; protocolos: SIP RFC 3261, TPC/IP/UDP, RTP;RTCP; apresentar Certificado de homologação e /Datasheet.
	02	0800 ilimitado com 6 canais.
	01	0800 ilimitado com 4 canais.
	01	Licença de comunicação automatizada com integração com Whatsapp (Chatbot).
	180	Licença de usuário de chat corporativo.
	01	Licença de solução para a realização de videoconferência com até 900 participantes simultaneamente.
	18	Licença de Softphone para uso em computadores e celulares.
	01	Licença de disparador, com 100 disparos mensais.
	03	Pacote de serviços de telefonia móvel, serviço móvel pessoal – SMP (voz, dados e sms), acesso à internet por meio de tecnologia 4g ou superior com no mínimo 3 gb de tráfego de dados mensais, SMS ilimitado, whatsapp ilimitado, chamadas ilimitadas para fixo e móvel de todas as operadoras (vc1, vc2, vc3)
		Valor mensal R\$ _____ x 12 meses =

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte despesa orçamentária:

SECRETARIA	DESPESA
SEMAD	4454

3.1.1. Em eventual atraso do pagamento por parte do Município, será calculado juro de 0,5% ao mês sobre o valor da nota fiscal mais atualização monetária pelo IPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, reservando-se à Administração o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem a aplicação do acréscimo ora indicado.

3.1.2. Conforme **Decreto Executivo nº 040/2022**, a contratada, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na **Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012**, ou a que vier a substituí-la e, informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido.

3.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada de relatório dos serviços/produtos prestados/executados e fornecidos.

3.3. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

3.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a realização dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

3.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

3.8. Para o efetivo pagamento a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução do objeto contratado.

3.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

3.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.13. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

4.1. DO REAJUSTE – Nos termos do Artigo 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

4.1. O valor contratado será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no Artigo 124, Inciso II, alínea d.

4.1.1. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o valor contratado poderá ser reajustado de acordo com a **variação do índice IPC-FIPE**, tendo como data base à data do orçamento estimado pela Administração, conforme reza o Artigo 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.2. O reajuste será realizado por meio de apostilamento com comunicação ao contratado, conforme Artigo 136, inc. I da Lei nº 14.133/2021.

4.2. DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS:

4.2.1. A solicitação de reequilíbrio de preços está previsto no **Artigo 124**, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.2. O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade do realinhamento de preço, deverá ser endereçado ao pregoeiro, com identificação do instrumento a que se refere.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

4.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.2.4. Na hipótese do contratado solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

4.2.5. Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, "d", da Lei n. 14.133/2021.

4.2.5.1. O prazo para análise e resposta do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração é de 30 (trinta) dias.

4.2.6. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente**, após verificação da **qualidade e quantidade** do material e conseqüente aceitação.

6.2. O material será recebido provisoriamente pela **Secretaria Municipal Competente**, a qual conferirá o mesmo, verificando se atende às especificações exigidas, conforme empenho e termos contratuais, e após emitirá o Termo de recebimento definitivo.

6.3. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a contratada deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E IMPLANTAÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da CONTRATANTE, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

7.1.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos serviços, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no **Termo de Referência** e este instrumento;

7.2. Condições de implantação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

7.2.1. A implantação deverá atender os prazos estabelecidos:

- a) alinhamento do projeto de implantação em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato;
- b) conclusão da implantação em até 90 (noventa) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

7.3. Materiais a serem disponibilizados:

7.3.1. A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários para a instalação dos aparelhos IP.

7.3.2. É de responsabilidade da contratada a instalação nos pontos indicados na reunião de Projeto de implantação.

7.3.3. A Administração fornecerá o link de dados para a utilização da telefonia IP no Município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - DOS DIREITOS

Constitui direito do **contratante**, receber o objeto deste contrato nas condições, características, especificações e quantidades estabelecidas no Edital, que prevê a referida entrega, no local e horário determinado, sem quaisquer taxas ou fretes para o Município, ou qualquer outro encargo.

Constitui direito da **contratada** perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniados.

8.2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **contratante**:

- a) efetuar o pagamento na forma prevista no Edital e neste instrumento, bem como as **obrigações específicas do objeto contratado**, constantes no **Termo de Referência do edital**;
- b) dar à **contratada** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) o Fiscal do presente Contrato é o servidor **Sr. Augusto Cesar dos Santos**, nomeado pela **Portaria nº 8520-0** e o **Fiscal Técnico em Informática, Sr. Anderson Sanches Bitencourt**, nomeado pela **Portaria nº 556/2025** .
- d) a gestão do contrato será realizada pela **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**.

Constituem obrigações da **contratada**:

- a) efetuar a realização dos serviços de acordo com as especificações, quantidades e prazos do Edital e do presente contrato, bem como as **obrigações específicas do objeto contratado** constantes no **Termo de Referência**;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, inclusive, quanto a manter o padrão de qualidade e quantidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- e) o Município deverá reter o correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor total da fatura, sendo permitido a dedução dos valores relativos ao material e locação de equipamentos, desde que discriminados na proposta financeira, no contrato e na nota fiscal, conforme Instrução Normativa 100/2003 da RFB;
- f) o pagamento será mediante CND do ISSQN para empresas com sede no Município ou guia de retenção de ISSQN para empresas com sede fora do Município, conforme Lei Municipal nº 2556/01;
- g) a contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços objeto deste contrato com a prévia e expressa aprovação da Administração. A contratada permanecerá solidariamente responsável por todas as obrigações e responsabilidades previstas neste contrato, independentemente da subcontratação. A subcontratação não exime a contratada da responsabilidade pelo cumprimento integral das condições contratuais.
- h) a contratada **deverá designar um preposto** na forma especificada no **Termo de Referência**:
- 1) a contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
 - 2) a contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência contratual.
 - 3) o contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção do contrato, previstos no Art. 138 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

9.2. Este contrato poderá ser extinto:

- **por ato unilateral e escrito da Administração**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **consensual**, por acordo entre as partes, por conciliação, por medição ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- **determinada por decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3. A extinção deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao contratante e das multas aplicadas.

9.4. Constituem motivos para extinção do ajuste os previstos no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

10.1. O prazo do contrato será por **48 (quarenta e oito) meses**, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o disposto no Artigo 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. Integram este contrato, como se transcrito, naquilo em que não contrariar o presente instrumento, a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Do impedimento de licitar e contratar:

12.1.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.2. Das multas:

12.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, conforme estipulado no **Artigo 22 e parágrafos do Decreto Municipal nº 033/2023**; ou

12.2.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.2.3. O atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem “a”;
- c) Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o cancelamento da Ata.
- d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no subitem a) do item 10.2.3., considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

12.2.4. O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

12.2.5. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.3. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

12.3.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3.2. A sanção estabelecida no item 10.3.1. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas do § 6º ao § 9º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 033/2023.

12.4. Para aplicação das sanções previstas no **Art. 156, da Lei nº 14.133/2021**, no caso das condutas previstas no **Art. 155 da mesma lei**, será precedido de manifestação jurídica, respeitando-se o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA E DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1. Não há exigência de garantia da contratação.

13.2. O presente contrato será divulgado na Imprensa Oficial do Município e no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DEMAIS DISPOSIÇÕES

14.1. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos pela **Comissão** e de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

14.2. Em observância ao disposto no § 1º do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CREDENCIADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF do sócio e/ou representante legal, bem como da pessoa jurídica, nos instrumentos contratuais e jurídicos celebrados, que serão publicados no Portal da Transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

14.3. As partes contratadas elegem o foro da Comarca de São Gabriel/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.

14.3. Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no, em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, ___ de _____ de 2025.

Lucas Gonçalves Menezes

Prefeito Municipal

Contratada RG/CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO IV

PLANILHA DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ORÇAMENTO ESTIMADO
- PREÇO MÁXIMO ESTIMADO -

OBS.: Será considerado para fins de julgamento o MENOR valor UNITÁRIO (MÊS), para o qual a licitante ofertará seus lances.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL R\$
01	01	Licença de PABX IP com até 180 ramais, com fornecimento de pacote de minutos ilimitados para fixo e móvel Brasil.	21.877,33
	180	Telefone IP sem fio, com as seguintes especificações mínimas: LCD TFT colorido 128x160; 2 (duas) teclas programáveis, 5 (cinco) teclas de navegação/menu, 4 (quatro) teclas exclusivas para as funções; Compatibilidade HAC com aparelhos auditivos; Codec G. 722 para áudio em HD e codec G.726 para áudio de banda estreita, AEC, AGC, redução de ruído ambiente; áudio em HD, conector para fones de 3,5 mm; presilha removível para cinto; apresentar datasheet ou instrumento equivalente que comprove as especificações técnicas do produto.	
	90	Base DECT para telefone sem fio, com as seguintes especificações mínimas: Contas Sip: no mínimo 05 (cinco) ramais de fones móveis; permite até 05 chamadas simultâneas; áudio-conferência de 3 vias; alcance mínimo externo 350 metros, interno até 50 metros; agenda para downland para até 1000 entradas; indicadores de LED para alimentação, rede e DECT; botão de emparelhamento/ paginação; porta ethernet 10/100 Mbps com detecção automática e PoE integrado; log de chamadas de até 750 registros, suporte ao idioma português; protocolos: SIP RFC 3261, TPC/IP/UDP, RTP;RTCP; apresentar Certificado de homologação e /Datasheet.	
	02	0800 ilimitado com 6 canais.	
	01	0800 ilimitado com 4 canais.	
	01	Licença de comunicação automatizada com integração com Whatsapp (Chatbot).	
	180	Licença de usuário de chat corporativo.	
	01	Licença de solução para a realização de videoconferência com até 900 participantes simultaneamente.	
	18	Licença de Softphone para uso em computadores e celulares.	
	01	Licença de disparador, com 100 disparos mensais.	
	03	Pacote de serviços de telefonia móvel, serviço móvel pessoal – SMP (voz, dados e sms), acesso à internet por meio de tecnologia 4g ou superior com no mínimo 3 gb de tráfego de dados mensais, SMS ilimitado, whatsapp ilimitado, chamadas ilimitadas para fixo e móvel de todas as operadoras (vc1, vc2, vc3)	

São Gabriel, 26 de fevereiro de 2025.

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LC Nº. 124/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação unificada para atender as necessidades do Município de São Gabriel, suporte técnico especializado e demais serviços constantes no Termo de referência deste edital.(De acordo com a média de preços do ETP anexo).

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL
	01	Licença de PABX IP com até 180 ramais, com fornecimento de pacote de minutos ilimitados para fixo e móvel Brasil.	
	180	Telefone IP sem fio, especificação mínimas: LCD TFT colorido 128x160; 2 (duas) teclas programáveis, 5 (cinco) teclas de navegação/menu, 4 (quatro) teclas exclusivas para as funções; Compatibilidade HAC com aparelhos auditivos; Codec G.722 para áudio em HD e codec G.726 para áudio de banda estreita, AEC, AGC, redução de ruído ambiente; Áudio em HD; Conector para fones de 3,5 mm; Presilha removível para cinto; Apresentar Datasheet ou instrumento equivalente que comprove as especificações técnicas do produto.	
01	90	Base DECT para telefone sem fio, especificações mínimas: Contas Sip: no mínimo 05 (cinco) ramais de fones móveis; permite até 05 chamadas simultâneas; áudio-conferência de 3 vias; alcance mínimo externo 350 Metros, interno até 50 metros; Agenda para download para até 1000 entradas; Indicadores de LED para Alimentação, Rede e DECT; Botão de emparelhamento/paginação; porta ethernet 10/100 Mbps com detecção automática e PoE integrado; Log de chamadas de até 750 registros; Suporte ao Idioma português; Protocolos: SIP RFC3261, TPC/IP/UDP, RTP/RTCP; Apresentar Certificado de Homologação e Datasheet.	
	02	0800 ilimitado com 6 canais.	
	01	0800 ilimitado com 4 canais.	
	01	Licença de comunicação automatizada com integração com Whatsapp (Chatbot)	
	180	Licença de usuário de chat corporativo.	
	01	Licença de solução para a realização de videoconferência com até 900	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

		participantes simultaneamente
	18	Licença de Softphone para uso em Computadores e celulares
	01	Licença de disparador, com 100 disparos mensais.
	03	Pacote de serviços de telefonia móvel, serviço móvel pessoal - SMP (voz, dados e sms), acesso à internet por meio de tecnologia 4g ou superior com no mínimo 3GB de tráfego de dados mensais, SMS ilimitado, whatsapp ilimitado, chamadas ilimitadas para fixo e móvel de todas as operadoras (vc1, vc2, vc3).

1.2. Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza de serviços comuns, sendo processados pela modalidade Pregão, na forma eletrônica.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 48 meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço objeto da presente é enquadrado como continuado, tendo em vista o caráter essencial em sua prestação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A descrição da fundamentação e necessidade encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

- Quando cabível, a contratada deverá realizar o descarte dos resíduos decorrentes da execução da contratação, bem como a e/ou a logística reversa dos produtos.

4.2. Subcontratação

- A Contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços objeto deste contrato com a prévia e expressa aprovação do Órgão Contratante. A Contratada permanecerá solidariamente responsável por todas as obrigações e responsabilidades previstas neste contrato, independentemente da subcontratação. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

subcontratação não exime a Contratada da responsabilidade pelo cumprimento integral das condições contratuais.

4.3. Garantia da Contratação

- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Vistoria

- Não Há necessidade de realização de avaliação prévia do Local de execução dos serviços.

4.5. Documentação em conjunto com a proposta

- A empresa vencedora deverá apresentar em conjunto com a proposta os **catálogos, datasheet ou folderes** que atestem as exigências mínimas estabelecidas neste termo.
- Além disso, deverá apresentar os certificados de homologação expedidos pela Anatel dos aparelhos IP.
- A ausência dos documentos solicitados acima, ensejará a desclassificação da proposta.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Condições de Implantação:

- A implantação deverá atender os prazos estabelecidos:
 - a) Alinhamento do projeto de implantação em até 5 dias após assinatura do contrato.
 - b) Conclusão da implantação em até 90 dias após o recebimento da ordem de compra/serviço.

5.2. Materiais a serem disponibilizados:

- A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários para a instalação dos aparelhos IP.
- É de responsabilidade da Contratada a instalação nos pontos indicados na reunião de Projeto de implantação.
- A contratante fornecerá o link de dados para a utilização da telefonia IP no Município.

6. REQUISITOS SOLUÇÃO PABX

6.1. Deverá possuir arquitetura baseada em PABX IP.

6.2. Homologação do sistema PABX IP

- A central PABX IP deve ser homologada pela Anatel como Central Privada de Comutação Telefônica Tipo I, com suporte ao protocolo SIP. O certificado deve ser apresentado explicitamente com essas informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

6.3. Capacidade de Ramais

- O sistema deve suportar, no mínimo, 180 ramais.

6.4. Ligações simultâneas

- Deve suportar no mínimo 50 ligações simultâneas.

6.5. Suporte ao Protocolo SIP PADRÃO

- O sistema deve operar com terminais SIP compatíveis com o protocolo SIP (RFC3261).

- Não serão aceitas soluções que necessitem de conversão de protocolos ou de gateways para implementação do protocolo SIP ou que utilizem protocolos proprietários.

6.6. Suporte às tecnologias WEBRTC e SIP

- O sistema deve ser compatível tanto com Webrtc quanto SIP para comunicação.

6.7. Detecção de Dígitos na interface SIP

- O sistema deve suportar a detecção de dígitos na interface SIP por meio das seguintes mensagens: SIP INFO, tom DTMF In-band e RFC2833.

6.8. CODECs de Voz Suportados

- Deve implementar, no mínimo, os seguintes codecs de Voz: G.711 a-law/ μ -law, G.723, G.726, G.729, Speex, ILBC, SLIN, OPUS.

6.9. Criação de Troncos SIP Ilimitados

- A solução deve permitir a criação de troncos SIP ilimitados com múltiplas operadoras VoIP ou outras centrais telefônicas integradas, sem necessidade de aquisição futura de licenças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

6.10. Atendimento automático e Correio de Voz

- O sistema deve oferecer suporte ao atendimento automático e correio de voz integrado.

6.11. Fornecimento de Hardware e Software

- Caso seja necessário um servidor adicional, a empresa contratada deve fornecer todo o hardware e software necessários.

6.12. Registro Seguro via TLS

- O sistema deve suportar o registro seguro via TLS, garantido a privacidade do usuário.

6.13. Atualização Centralizada de Firmware

- O sistema deve permitir atualização centralizada de firmware tanto para o Media Gateway quanto para os telefones IP.

6.14. Comunicação Criptografada entre Ramais

- Toda a comunicação entre ramais, gerenciada pelo PABX IP de forma centralizada, deve ser criptografada.

6.15. Modos de Operação Baseados em horário

- O sistema deve suportar modos de operação que se ajustem automaticamente ao horário comercial e fora do horário comercial, com configuração automática por barra de tempo ou manual pelo atendente.

6.16. Sincronização Automática de Horário

- O sistema deve atualizar automaticamente seu horário por meio de um servidor NTP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

6.17. Interface Aberta para Gestão e Monitoramento

- O sistema deve fornecer uma interface aberta para uso de todos os eventos e controle da rede de telecomunicações, incluindo exibição de presença, controle CTI e monitoramento.

6.18. Suporte às Tecnologias WebRTC e SIP

- As tecnologias WebRTC e SIP devem ser suportadas para comunicação.

6.19. Níveis de Acesso para Usuários

- O sistema deve permitir a criação de senhas e níveis de acesso com diferentes permissões para a interface web do PABX.

6.20. Sistema de Gerenciamento Baseado em GUI

- O sistema deve fornecer uma interface gráfica (GUI) com acesso totalmente via web, para que administradores possam gerenciar a solução de qualquer PC por meio de um navegador.

- O sistema deve permitir o bloqueio de chamadas de entrada e/ou saída para números específicos, como celulares, DDD, DDI, DDC, 0300 e 0900.

6.22. Gravação de Chamadas

- Deve suportar gravação de chamadas de usuários pré-definidos, seja automaticamente ou sob demanda.

6.23. Formatos de Áudio Exportáveis

- Os arquivos de áudio exportados devem estar nos formatos MP3 ou WAV e ser compatíveis com qualquer aplicativo de mídia sem necessidade de licenças.

6.24. Gravações em Estéreo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

- As gravações devem ser feitas em modo estéreo, com dois canais distintos.

6.25. Logs de Auditoria

- Todo o acesso às gravações deve ser registrado com logs de auditoria.

6.26. Regras para Exclusão de Gravações

- O sistema deve implementar regras para exclusão de gravações antigas.

6.27. Controle de Gravação via Interface Web

- Deve ser possível ouvir gravações diretamente na interface web com controles de volume, play, pause, stop, avançar e retroceder.

6.28. Pesquisa de Gravações

- O sistema deve permitir a localização rápida de gravações usando critérios como data, hora, duração, canal e número de telefone.

6.29. Acesso às Gravações pela Rede

- As gravações devem ser acessíveis de qualquer computador da rede, permitindo o monitoramento em tempo real.

6.30. Inserção de Comentários nas Gravações

- Deve ser possível inserir comentários nas gravações realizadas.

6.31. Comentários como Critério de Pesquisa

- Os textos dos comentários inseridos nas gravações devem ser utilizáveis como critério de pesquisa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

6.32. Rastreamento de Ações para Auditoria

- O sistema deve permitir rastreamento de todas as ações do usuário, incluindo auditoria de sessões e acessos.

6.33. Geração de Número de Protocolo

- Cada gravação deve receber um número de protocolo único, permitindo busca posterior.

6.34. Vocalização do Número de Protocolo

- O sistema deve permitir a vocalização do número de protocolo durante a chamada, para que o cliente possa anotá-lo.

6.35. Callback Integrado

- Deve possuir callback integrado para retorno de chamadas.

6.36. Integração com Click-to-Call

- O sistema deve permitir o uso de URLs para funcionalidades de click-to-call, visando integração com sistemas de terceiros.

6.37. Encaminhamento de Chamadas por Status

- O sistema deve suportar encaminhamento de chamadas com base no status do ramal e roteamento por número do chamador.

6.38. Integração com Servidor LDAP

- O sistema deve suportar integração com o servidor LDAP, incluindo suporte a TLS.

6.39. Unidade de Resposta Audível (URA)

- O sistema deve incluir uma URA para encaminhamento automático de chamadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

6.40. Arquivos de Áudio para URA

- Deve ser possível utilizar arquivos de áudio no formato WAV para mensagens na URA.

6.41. Filas de Atendimento

- O sistema deve permitir a criação de múltiplas filas de atendimento, com a vocalização da posição do usuário na fila.

6.42. Seleção de Ramais nas Filas

- Deve ser possível adicionar ou remover ramais das filas de atendimento conforme necessário.

6.43. Estratégias de Distribuição de Chamadas

- O sistema deve permitir diferentes estratégias de distribuição de chamadas entre os ramais.

6.44. Encaminhamento Pós-Atendimento

- O sistema deve permitir o encaminhamento de chamadas para pesquisas de satisfação após o término do atendimento.

6.45. Classificação de Chamadas

- Deve ser possível criar e editar classificações de chamadas para uso em relatórios de desempenho.

6.46. Salas de Conferência

- O sistema deve suportar até 10 salas de conferência simultâneas, com capacidade para 20 usuários por sala.

6.47. Facilidades para Ramais

- O sistema deve oferecer facilidades como atribuição de nome ao ramal, senha personalizada, desvio e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

estacionamento de chamadas, além de outras funcionalidades avançadas.

6.48. API para Integração Externa

- O sistema deve fornecer uma API para integração com aplicativos de terceiros.

6.49. Webhooks para Integração

- O sistema deve suportar integração via webhooks, disponibilizando dados de chamadas para sistemas externos.

6.50. Integração com Chatgpt

- O sistema deve estar integrado com o Chatgpt para fornecer suporte adicional.

6.51. Pesquisa de Satisfação Integrada

- Deve incluir uma funcionalidade de pesquisa de satisfação integrada com as gravações das chamadas e geração de relatórios detalhados.

- Na pesquisa de satisfação deverão constar, além dos resultados das perguntas personalizadas, no mínimo os indicadores CSAT (CustomerSatisfaction Score) e NPS® (Net Promoter Score).

6.52. Monitoração de chamadas

- Deverá existir uma tela de monitoração em tempo real das chamadas em curso/ativas, chamadas de cada ramal, chamadas dos troncos, chamadas das filas e gravações;
- Deve ser possível ao gestor controlar todas as chamadas ativas, colocando-as em mudo, espera, desligar, transferir, fazer conferência e estacionar;
- Deve ser possível fazer uma escuta, em tempo real, de qualquer chamada ativa, direcionando a chamada de escuta tanto para um ramal interno quanto para telefone externo (fixo ou móvel), com as seguintes opções: sem injeção de áudio, com injeção de áudio para a origem, com injeção de áudio para o destino, com injeção de áudio para ambos lados.

6.53. Segurança

- Deve possuir ferramenta para backup de configurações de ramais e troncos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

- Deverá possuir ferramenta para backup de configurações e de gravações, integrada em sua interface web;
- Deve ser possível fazer backup das gravações utilizando protocolos CIFS (Samba), SSH e NFS, para qualquer tipo de servidor de rede, seja local ou remoto, de maneira automática mediante agendamento pelo administrador do sistema
- Deverá possuir os recursos de SBC.
- Deverá suportar no mínimo os protocolos SIP/TCP e SIP/TLS, LDAP, LDAPS e HTTP e HTTPS;
- Deverá registrar em logs as requisições de encaminhamentos aceitos;
- Deverá registrar em logs as requisições rejeitadas/não aceitas;
- Deverá remover automaticamente após um período estipulado, o endereço IP externo cuja tenha sido inserido automaticamente em uma blacklist e o mesmo não realizou tentativas rejeitadas neste intervalo;
- Deverá possuir um limiar de tempo para incluir em uma lista de requisições suspeitas e rejeitar qualquer tipo de requisição deste endereço IP suspeito.
- Deverá possuir segurança baseada certificado 802.1x EAP-TLS;
- Criptografia fim a fim usando DTLS-SRTP;
- Criptografia TLS para dados de mídia;
- Protocolo TLS deverá suportar os métodos RSA com 3DES, RSA com AES-128, RSA com AES-256.
- Deverá suportar TLS 1.2, DTLS 1.0 e DTLS 1.2.
- Deverá suportar o protocolo ICE (Interactive Connection Establishment) RFC 5245;
- Deverá suportar duplo fator de autenticação para os usuários;
- Deverá suportar o acesso web através de HTTPS;
- Deverá possuir filtro contra-ataques Denial of Service;
- Deverá possuir ferramentas de ARP Spoofing para rejeitar mudanças inesperadas no mapeamento de endereços;
- Deverá possuir a criptografia SRTP, sendo compatível com AES-128, AES-192 e AES-256;
- Para segurança de VoIP, o sistema deve suportar o padrão TLS, sRTP, AES, RSA.
- O sistema deverá permitir cadastro de números em Blacklist.

6.54. Comunicação Unificada

- O sistema deve possuir solução de UC (Comunicação Unificada).
- A solução deverá ser integrada com o Microsoft Teams.
- O sistema deverá possibilitar a integração com Microsoft TEAMS, permitindo chamadas para usuários autorizados entre as soluções via função DirectRoute;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

- O sistema deverá integrar com Microsoft TEAMS utilizando aplicações adicionais ao aplicativo da Microsoft agregando chamadas de voz e vídeo, sem a necessidade de licenças phone system da Microsoft.
 - As funções individuais de UC devem poder ser atribuídas aos usuários de acordo com suas funções através de modelos de administração.
 - É necessário um “client” que utilize tecnologias web modernas. Ele deve ser utilizado sem instalação local no navegador, com todas as funções principais. Clientes nativos que estendem estas funções centrais devem estar disponíveis em sistemas operacionais comuns (Windows, MAC, Linux). Estes clientes nativos também devem ser baseados em navegador.
 - Deverá ser fornecida licença para no mínimo 02 usuários expansíveis a totalidade de 50 ramais apenas por licença mediante aditivo contratual.
 - O sistema UC deve ser livremente expansível, a fim de implementar funções adicionais.
 - Deve possibilitar comunicação segura entre os gateways de voz através de certificados TLS;
 - O PABX IP deverá permitir cadastro de contatos e ramais, para que nos relatórios de chamadas e gravações apareçam os nomes cadastrados no sistema, tanto de cidadãos que entram em contato quanto de servidores que utilizam os ramais;
 - Gestão de contatos integrada e acessível aos usuários, permitindo criação unitária ou importação dos mesmos via arquivo em formato .CSV;
 - O cliente deve ser utilizável em qualquer número de dispositivos ao mesmo tempo. O usuário deve receber uma visão geral de todas as sessões ativas e ser capaz de terminá-las a partir de dentro da aplicação. O cliente deve poder ser utilizado com segurança em qualquer lugar, mesmo sem uma configuração de rede especial (VPN);
- O cliente deverá possuir as seguintes funcionalidades (Presença, chats individuais, softphone, controle de telefone de mesa, vídeo chamada, relatórios, gravação, conferência).
- Acesso à agenda de contatos da central, com busca pelo nome, criação, edição e exclusão de contatos;
 - Busca de histórico de chamadas e acesso às chamadas e gravações de chamadas, mediante permissionamento, por usuário. Assim, o servidor pode escutar uma gravação diretamente no seu ramal;
 - O cliente deve permitir a troca de mensagens com os participantes da conferência, grupo de chat;
 - Deve possibilitar a escolha de um participante da conferência para ser o único locutor, desativando automaticamente todos os demais microfones dos participantes até que a função tenha seu status alterado.
 - O cliente de comunicação unificada para PC deverá ser suportar sistema operacional Windows e MAC e Linux;
 - A aplicação cliente deve suportar vídeo com codec H.264, VP8 e VP9;
 - A aplicação cliente deve suportar áudio com codec G.711 e G.729, G722 e OPUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

- Deverá suportar protocolo DTLS, SRTP, STUN, TURN e ICE para segurança e também interoperabilidade com usuários externos;
- A solução deverá permitir onenumber, onde um ramal e um “client” de UC possam ter o mesmo número;
- A solução deverá permitir SSO (Single Sign-On).

6.55. Aplicação Web:

- Sistema deve fornecer para 100% dos ramais um Workplace web;
- Deverá ser disponibilizado através de aplicativo dedicado ou via browser (WebRTC);
- Deverá ser compatível com Google Chrome, Firefox e MS Edge;
- Como default no Workplace devem estar os recursos:
 - Status de Usuários;
 - Chat individual e em grupo;
 - Histórico de chamadas;
 - Configuração do perfil do usuário;
- Todos os usuários da central deverão controlar o seu próprio ramal, permitindo a geração de chamadas, a identificação de chamadas de entrada com o nome e número do contato que está ligando, fazer captura de chamadas de grupo, configurar encaminhamento (siga-me), não-perturbe e correio de voz, e também integrar e disponibilizar a base de contatos da central para cada ramal. Esta mesma aplicação deve permitir monitoração do status de todos os ramais da central desde que o usuário possua permissão, como por exemplo, uma telefonista;
- Possuir funcionalidade para detecção de palavras específica, as quais geraram relatórios para identificação e análise dos setores.
- Permitir a categorização, incluindo as palavras “chaves” a serem identificadas nas ligações realizadas; Inclusão dos termos nas categorias específica. EX: “LADRÃO” – categorização Ofensa.
- Realizar a transcrição do áudio depois de finalizada a chamada;
- Notificação via e-mail cadastrado;
- Notificação direta ao CTI DO Agente

6.56. Relatórios

- O PABX IP deve fornecer relatórios diretamente em sua interface web, abrangendo, no mínimo, os seguintes tipos de relatórios: **chamadas, ramais, troncos, contas de usuários, callback, gravações, transferências e classificação de chamadas**. Abaixo estão os detalhes exigidos para cada tipo de relatório;

a) Relatório de Chamadas:

- ✓ Hora de início, término e duração de chamadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

- ✓ Indicação se a chamada foi recebida (entrante) ou realizada (sainte);
 - ✓ Estado da ligação: completada, cancelada ou abandonada.
- b) Relatório de Ramais:**
- ✓ Estatísticas gerais: quantidade e percentual de chamadas recebidas e realizadas, tempo médio e total;
 - ✓ Classificação das chamadas: internas, locais, longa distância, VC1/VC2/VC3 celular, serviços e internacionais;
 - ✓ Estatísticas por ramal, com possibilidade de filtro por período (data/hora de início e término).
- c) Relatórios de troncos:**
- ✓ Estatísticas de chamadas realizadas: número de tentativas, ASR (answer-SeizureRatio), NER (Network EffectivenessRatio);
 - ✓ Estatísticas de chamadas recebidas: quantidade de chamadas por hora.
- d) Relatório de contas de usuários:**
- ✓ Estatísticas de chamadas realizadas: quantidade e percentual de chamadas com códigos de contas, tempos médio e total;
 - ✓ Classificação das chamadas: internas, locais, longa distância, VC1/VC2/VC3 celular, serviços e internacionais;
 - ✓ Estatísticas por conta de usuário, com filtro por período (data/hora de início término).
- e) Relatório de Callback:**
- ✓ Data e hora do callback, número de origem e destino;
 - ✓ Estado da ligação: sucesso ou erro, número de tentativas;
 - ✓ Filtro por período (data/hora de início e término).
- f) Relatório de Gravações**
- ✓ Data, hora e duração de chamadas (recebidas e realizadas), indicação se entrante ou sainte;
 - ✓ Classificação das chamadas: internas, locais, longa distância, VC1/VC2/VC3 celular, serviços e internacionais;
 - ✓ Opção de ouvir gravações, fazer download, inserir comentários e remover gravações via interface web;
 - ✓ Filtro por período (data/hora de início e término).
- g) Relatório de Classificação de chamadas**
- ✓ Total de chamadas classificadas, quantidade e percentual de cada classificação;
 - ✓ Percentual de qualificações positivas e negativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

- ✓ Detalhamento da classificação de cada chamada: data, hora, duração, número de origem, número de destino, agente, estado, direção, classificação, qualificação e comentários.
- ✓ Possibilidade de classificação manual de chamadas, com inserção de comentários;
- ✓ Filtro por período (data/hora de início e término), tipo de classificação, ramais e agentes.

h) Relatório de palavras chaves captadas nas chamadas

- ✓ Estabelecer mediante relatório gráfico conforme filtros criados.

6.57. QUALIDADE DE SERVIÇO

- ✓ Em relação à Qualidade de Serviço a solução proposta deve possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- ✓ O sistema de voz deverá permitir o roteamento das chamadas para a PSTN no caso de falhas ou degradação da qualidade dos circuitos de dados;
- ✓ O sistema de voz deverá estar apto a priorizar o uso dos troncos em momentos de congestionamento;
- ✓ O sistema de voz deverá permitir a utilização de ferramentas para monitorar Qualidade de Serviço das chamadas de VoIP, o qual pode ser baseado em SNMP / para fácil acesso pelas tradicionais aplicações de gerenciamento de rede.

6.58. DA QUALIDADE DOS MINUTOS E LINHAS SIP

- Os minutos SIP deverão ser do tipo ITX.
- Os minutos SIP deverão proporcionar facilidade de personalização de identificação (CallerID ou Bina).
- O tronco SIP deverá poder identificar 10 dígitos, CN+NÚMERO, visando assim identificar o código de área do município.
- Os minutos SIP deverão ser entregues de forma digital, através de tronco SIP ou IAX conforme necessidade do cliente.
- O Tronco SIP ou IAX deverá ser entregue através de link exclusivo em túnel criptografado com interligação - direta ao softswitch gerenciador dos minutos e linhas, visando à segurança de dados e privacidade das comunicações do município, bem como à qualidade das chamadas.
- O Softswitch gerenciador dos minutos e linhas deverá estar hospedado em ambiente projetado para abrigar servidores e outros componentes como sistemas de armazenamento de dados (storages) e ativos de rede (switches, roteadores).
- O datacenter onde estará armazenado o softswitch gerenciador dos minutos e linhas deve prover conexões



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

(links) redundantes, mecanismos de segurança (física e lógica), sistemas redundantes de geração de energia elétrica, sistema de prevenção contra incêndios e refrigeração adequada para operação de todos os servidores e demais equipamentos.

- Todos os equipamentos, software, infraestrutura e sustentação, necessários à disponibilização dos minutos, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá realizar de forma continuada tarefas e rotinas que garantam o pleno funcionamento do softswitch de gerenciamento dos minutos e linhas, de forma integral e ininterrupta, ou seja, "24x7x365" (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano) nas dependências da CONTRATADA, mantendo em pleno funcionamento o sistema gerenciador dos minutos e linhas.
- O sistema de gerenciamento de minutos e linhas ou softswitch deverá ter IP público com capacidade operação via DNS (Domain Name System), para conexão do tronco.
- A contratada deverá oferecer mais de uma rota de redundância para o fornecimento dos minutos.
- Deverá ser apresentado o datasheet, catalogo ou folderes da solução de PABX para a comprovação do atendimento aos requisitos técnicos.

6.59. LICENÇA DE CHAT COPORATIVO

6.59.1. Operação Baseada em Nuvem:

- **A aplicação deve operar de forma totalmente baseada em nuvem, proporcionando acessibilidade de qualquer localidade e dispositivo.**
- **Armazenamento de Mensagens e Mídias:**
 - ✓ O sistema deve garantir o armazenamento seguro de mensagens, áudios e imagens em nuvem, assegurando a disponibilidade contínua dos dados.
- **Criptografia e Armazenamento Seguro:**
 - ✓ Todas as mensagens devem ser criptografadas e armazenadas de forma segura na nuvem, possibilitando consultas posteriores.
 - ✓ A aplicação deve oferecer criptografia de ponta a ponta, utilizando técnicas de hash para proteger as comunicações
- **Criação de Usuários em Lote:**
 - ✓ Deverá permitir criar múltiplos usuários e departamentos simultaneamente, utilizando arquivos CSV para importação em massa.
- **Acesso via Navegadores WEB:**
 - ✓ O acesso à aplicação deve ser exclusivamente por navegadores web.
- **Compatibilidade com Navegadores**
 - ✓ A aplicação deve ser compatível com os principais navegadores do mercado: Chrome, Opera,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

Edge e Firefox.

- Segurança HTTPS com SSL

- ✓ O acesso à aplicação deve ser protegido por certificado SSL, garantindo que todas as comunicações sejam realizadas via HTTPS.

- Criação de Usuários

- ✓ Deve ser possível criar usuários através de e-mails, com senhas criptografadas para segurança.

- Organização por Departamentos

- ✓ A aplicação deve permitir a categorização dos usuários em departamentos distintos.

- Criação de grupos de conversa

- ✓ Deve ser possível criar grupos de conversa separados por departamentos.

- Gestão de Permissões

- ✓ O administrador deve ter controle sobre as permissões dos usuários, definindo quem pode participar de grupos e ouvir mensagens.

- Suporte para formatos de documentos

- ✓ O chat deve permitir o envio de documentos nos seguintes formatos: PFD, DOC, DOCX, XLS, XML, ODX, CSV, XLXS, TXT.

- Suporte para formato de imagens

- ✓ O chat deve suportar o envio e a visualização de imagens nos formatos: JPG, PNG, JPEG, GIF.

- Envio de áudios

- ✓ A aplicação deve permitir a gravação e o envio de áudios entre usuários e grupos, no formato mp3.

- Fotos de perfil

- ✓ Os usuários devem poder utilizar fotos de perfil para facilitar o reconhecimento nas conversas.

- Integração Softphone

- ✓ O chat deve estar integrado com o softphone da solução, permitindo uma transição fluida entre chamadas e mensagens.

- Chamadas de áudio via Ramal.

- ✓ A plataforma deve possibilitar a realização de chamadas de áudio via ramal diretamente pela interface do chat.

- Chamadas para celular ou Telefone Fixo

- ✓ Os usuários devem poder realizar chamadas para celulares ou telefones fixos diretamente pela interface de conversação.

- Status de presença dos Usuários

- ✓ A aplicação deve exibir o status de presença dos usuários, com as opções: Online, em reunião/Não perturbe, ocupado, Off-line.

- Painel de gestão com monitoramento de Presença

- ✓ O painel de gestão deverá permitir ao administrador monitorar quantos usuários estão online no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

sistema.

- Deverá ser apresentado o datasheet, catalogo ou folderes para a comprovação do atendimento aos requisitos técnicos.

6.60. SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO AUTOMATIZADA COM INTEGRAÇÃO AO WHATSAPP

- A solução será fornecida como um serviço de computação em nuvem (Cloudcomputing), com acesso online, onde a infraestrutura de armazenamento, processamento e transmissão de dados é mantida pela PROVEDORA. A contratante será responsável apenas pela disponibilização dos meios de acesso à internet para seus usuários.

- A CONTRATANTE fornecerá aos seus usuários dispositivos de acesso, que devem incluir sistema operacional, navegadores e diretório local para autenticação e acesso à internet.

- A SOLUÇÃO deve garantir a disponibilidade, integridade e segurança de todas as informações gerenciadas e armazenadas pela CONTRATANTE.

- Sistema de gestão de Atendimento Multicanal (Incluindo Whatsapp).

- Interface da solução deve ser em Português (Brasil).

- Permitir criação de respostas automáticas, personalizáveis com base no horário e nas informações do usuário.

- Direcionamento de atendimento a grupos de agentes, com exibição do nome do operador.

- Criação de senha pelo próprio usuário.

- Atendimento automatizado (Via chatbot).

- Suporte a múltiplos usuários integrados à plataforma.

- Cadastro automático de clientes (LEAD).

- Suporte à criação de múltiplos departamentos.

- Geração automática de protocolos na plataforma.

- Transferência de atendimentos entre agentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

- Atendimento responsivo via celular.
- Monitoramento de conversas.
- Geração de relatórios diversos.
- Transferência de arquivos, imagens e áudios.
- API para integração com outras plataformas.
- Visualização de ranking de atendimentos.
- Histórico de conversas.
- Estratégias diferenciadas por canal de entrada.
- Captura de dados como nome, número de documento e endereço com confirmação de resposta (sim/não).
- Personalização de perguntas e respostas automáticas com emojis.
- Agendamento do envio de perguntas.
- A solução deve ser capaz de suportar o volume de usuários e mensagens demandados pela CONTRATANTE, sem degradação de desempenho até o limite da capacidade contratada.
- **Disponibilidade :**
 - 1. Os serviços devem ser oferecidos 24 horas por dia, 07 dias por semana (24x7), sem interrupções durante o horário não comercial, finais de semana ou feriados.**
 - 2. Deverá ser apresentado o datasheet, catalogo ou folderes para a comprovação do atendimento aos requisitos técnicos.**

6.61. LICENÇA DE SOFTPHONE

6.61.1. Compatibilidade e disponibilidade

- **Compatível com os sistemas Android, IOS, Windows e MacOS.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

- Homologado pela Solução ofertada.
- Disponível para download na Google play store e na Apple app Store.

6.61.2. Funcionalidade de chamadas

- Permitir o recebimento de chamadas em dispositivos móveis mesmo com o aplicativo fechado.

6.61.3. Gestão de Usuários

- Plataforma web de gestão acessível para administradores.
- Permite criação de usuários de forma individual e em lote via importação de arquivo csv.
- Suporte a criação de perfis de configuração (templates) baseados em departamento ou setor.
- Possibilidade de atualizar as configurações de usuários remotamente pela plataforma web.
- Envio de configurações diretamente pela plataforma web.
- Permite editar ou excluir usuários por meio da interface web.
- Capacidade de criar até dois menus personalizados com links dentro da aplicação.
- Exportação de dados em formato csv.

6.61.4. Lista telefônica

- Suporte à criação de lista telefônica corporativa em nuvem, compartilhada com até 100 mil contatos.
- Importação em massa de contatos via arquivo .csv.
- Inclusão individual de contatos.
- Possibilidade de associar contatos a perfis/departamentos específicos.

6.61.5. Realização de chamadas

- Realização de chamadas de áudio/vídeo via teclado numérico.
- Chamadas através de discagem recente, histórico de chamadas (todas/perdidas) e agendas de contato (favoritos, todos, empresarial, telefone).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

6.61.6. Recursos de chamada

- Recursos de chamada incluem: mudo, espera (Hold), transferência cega e assistida, modo “não perturbe”, atendimento automático, escolha de identificação de chamada.

6.61.7. Bate-Papo

- Iniciar novos chats entre membros da mesma organização.
- Enviar textos, emojis, documentos, fotos, vídeos, áudios, entre outros, em conversas individuais.
- Possui confirmação de recebimento de leitura de mensagens.

6.61.8. Configurações Gerais

- Permitir configurar tipo de DTMF;
- Tipos de criptografia;
- Definir número de correio de voz;
- Ativar/desativar funções como transferência de chamadas, espera de chamadas e encaminhamento incondicional.
- Configurar destinos para encaminhamento de chamadas em situações específicas (ocupado, sem resposta).
- Configuração de usuário SIP, senha, servidor, protocolo, porta, proxy, identificador de chamadas e autenticação de ID.
- Ativar/desativar funcionalidade de bate-papo.
- Configuração de até dois links personalizados.
- Sincronização da agenda de contatos em nuvem.
- Configuração de notificações push personalizadas para usuários via plataforma web.
- Permitir configurar ativar/desativar contas e chamadas de vídeo.
- Visualização de codec de áudio e vídeo.
- Suporte a múltiplas idiomas;
- Limpeza de registro de chamadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

6.61.9. API de integração

- Disponibilizar API com integração através de token, possibilitando a realização das principais ações via sistemas externos.
- **Deverá ser apresentado o datasheet, catalogo ou folderes para a comprovação do atendimento aos requisitos técnicos.**

6.62. LICENÇA DE SOLUÇÃO PARA VIDEOCONFÊRENCIA

- **Capacidade de participantes:** Deve suportar salas de áudio e videoconferência com até 900 participantes simultâneos;
- **Acesso via URL:** O acesso às salas de reunião deve ser possível por meio de uma URL específica;
- **Controle de acesso:** Deve permitir ao organizador controlar o ingresso dos participantes, podendo aprovar individualmente a entrada;
- **Compatibilidade com sistemas operacionais:** A solução deve oferecer versões compatíveis com:
 - Windows 10 ou superior;
 - IOS 10 ou superior;
 - Android9 ou superior;
- **Disponibilidade em Lojas de aplicativos:** Deve estar disponível na Apple Store e Google Play;
- **Estado de presença e integração.**
- **Alternância de dispositivos em chamadas:** Durante uma ligação, o usuário deve poder alternar entre dispositivos sem interromper a sessão, e o status deve automaticamente ser definido como “ocupado” durante a chamada.
- **Serviços integrados: A solução deve suportar:**
 - Presença;
 - Chat;
 - Áudio e vídeo;
 - Compartilhamento de tela;
 - Transferência de arquivos.
- **Suporte a Codecs de áudio:** Deve ser compatível com os codecs G,711, G.729 e G.722.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

- Suporte a Codecs de Vídeo: Deve suportar o codec H.264 com resoluções QCIF, CIF, VGA e HD.
- Segurança (SIP/TLS): Deve implementar criptografia AES-128 e função Hash SHA384, de acordo com os padrões NIST, para garantir segurança nas comunicações;
- Segurança (SRTP): Deve suportar SRTP com AES-128 em modo counter e autenticação HMAC-SHA-1.
- Gravação de reuniões: Deve permitir gravação local e na nuvem, com pelo menos 10GB de armazenamento na nuvem;
- Transmissão ao Vivo: Deve suportar transmissão ao vivo (live streaming) para plataformas como Youtube, Facebook.
- Controle Remoto do DESKTOP: Deve permitir que participantes controlem remotamente o desktop do organizador para edição de documentos.
- Whiteboarding: A solução deve incluir funcionalidades de quadro branco (White board).
- Deverá ser apresentado o datasheet, catalogo ou folderes para a comprovação do atendimento aos requisitos técnicos.

6.63. TELEFONIA MÓVEL

- Os serviços de telecomunicações móveis, tanto para voz quanto para internet, deverão ser obrigatoriamente pós-pagos, utilizando tecnologia digital de alta confiabilidade. Todos os acessos habilitados para serviço de dados devem permitir a realização e recepção de chamadas, bem como a conexão à internet através de tecnologias de terceira geração (3G), quarta geração (4G) ou superior, sempre que disponíveis. Não deverá ser necessária a utilização de equipamentos adicionais para a habilitação desses serviços.
- O serviço de roaming nacional deverá operar de forma automática, sem a necessidade de intervenção manual, cobrança de taxas adicionais ou habilitação extra de acessos móveis. Esse serviço deve ser funcional em todo o território nacional, permitindo a conectividade plena sem interrupções ou restrições.
- Todos os dispositivos de comunicação, tanto para dados quanto para voz, fornecidos no escopo deste contrato, deverão estar plenamente habilitados para funcionamento em qualquer localidade do território nacional, garantindo sua aptidão para operações em ambientes diversos, respeitando a regulamentação aplicável.
- A contratada deverá garantir a prestação contínua dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), assegurando a acessibilidade total para originar e receber chamadas locais (VC1) e chamadas de longa distância (VC2 e VC3), conforme as normativas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

(Anatel). A conformidade com as normas vigentes é mandatória, devendo a cobertura e a qualidade dos serviços atender a padrões elevados em todas as regiões abrangidas.

- A contratada deverá fornecer os cartões SIM card no formato trio (mini, micro e nano), permitindo compatibilidade com diferentes modelos de dispositivos móveis, sem custo adicional, garantindo que todos os acessos solicitados estejam prontos para uso imediato.
- Além da prestação dos serviços de telecomunicações, deverão ser ofertados, sem quaisquer ônus para a Contratante, os seguintes serviços complementares: habilitação de novas linhas, identificação de chamadas, portabilidade numérica, serviço de identificação do assinante chamador, chamadas em espera, conferência de chamadas, alteração de números, encaminhamento de chamadas (siga-me), bloqueio de linhas em caso de perda ou roubo, fornecimento de conta detalhada mediante solicitação, e acesso a um software de gestão abrangente, conforme especificado no edital e seus subitens.

6.64. SOLUÇÃO DE SEGURANÇA (BOTÃO PÂNICO)

- A contratada deverá fornecer a Licença, bem como o treinamento para a sua utilização.
- A exigência da solução tecnológica visa oferecer maior segurança a prefeitos, fiscais de tributos, fiscais de vigilância sanitária e demais servidores públicos que atuam em áreas de exposição ao risco, como nas ruas e em ambientes de fiscalização. Além disso, devido aos atentados em escolas a presente solução possibilitará o resgate mais ágil.
- Permite o envio de alerta a contatos pré-fixados.
- Possibilitar o envio ao número mínimo de 3 contatos.
- Permitir a definição de quais contatos deverá ser encaminhado o alerta.
- Compartilhar a localização em tempo real ou fixa após o acionamento.
- A aplicação deverá permitir a localização por meio da emissão de um sinal sonoro.
- Criptografia dos dados dos usuários.
- Possuir plataforma web para gerenciamento de usuários, ocorrências.
- Deverá permitir exportação de relatório de ocorrências por usuário com exportação em PDF.
- Disponível para download para Android e IOS nas lojas Play Store e AppStore.
- Permitir o encaminhamento de Alerta (Socorro) sem efeito sonoro, para evitar a identificação do usuário.
- Permitir o acionamento do alerta de modo discreto, através do botão físico do aparelho sem necessidade de abertura do aplicativo, no mínimo para Android.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

- Possibilitar Autenticação biométrica.
- Possibilitar Autenticação via reconhecimento facial.
- Possibilitar escolha da forma de envio da informação via SMS, ou via API oficial do Whatsapp.
- Possibilitar a escolha sobre qual contato acionar via SMS ou via WhatsApp.
- Todos os custos de envio de SMS ou de WhatsApp são de responsabilidade da contratada.
- Deverá ser fornecido um número de WhatsApp exclusivo para esta comunicação.
- Permitir personalizar a mensagem de Socorro enviada.
- Permitir o cadastramento de endereços de uso contínuo.
- Deverá apresentar folder, catálogos, datasheet que comprove o atendimento aos requisitos do item 13.

6.65. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.**
- **A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência contratual.**
- **Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.66. FISCALIZAÇÃO

- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por **1 (um) fiscal administrativo do contrato** e **1 (um) fiscal técnico em informática** para o objeto do referido, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) , devidamente indicados nos termos do Contrato, sendo Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo.

6.67. DO PAGAMENTO

- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- O pagamento deverá ocorrer em até 30 dias da Emissão da Nota Fiscal de prestação de serviço.

6.68. ABERTURA DE CHAMADOS PARA NOTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS

- A Contratante compromete-se a notificar a Contratada sobre quaisquer falhas, defeitos, ou interrupções nos serviços prestados, por meio da abertura de um chamado técnico junto ao sistema de atendimento da Contratada.
- Procedimento para Abertura de Chamados:
- A Contratante deverá abrir um chamado por meio da plataforma de suporte disponibilizada pela Contratada, informando detalhadamente o problema identificado, a data e hora de sua constatação, e qualquer outra informação relevante que facilite o diagnóstico e a solução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

- O chamado deverá ser classificado pela Contratante conforme os níveis de criticidade definidos no contrato ou na documentação de suporte técnico, incluindo informações sobre o impacto no serviço.
- Prazos para Abertura de Chamados:
 - A Contratante deverá realizar a abertura do chamado imediatamente após a constatação do problema, sob pena de responsabilidade por eventuais atrasos na resolução.
 - Problemas classificados como críticos ou que impactem diretamente a continuidade dos serviços devem ser reportados com a máxima urgência.
- Monitoramento e Acompanhamento:
 - A Contratante compromete-se a acompanhar o andamento dos chamados abertos e fornecer qualquer informação adicional solicitada pela Contratada para a resolução rápida e eficaz do problema.

6.69. NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA) E PRAZOS PARA RESOLUÇÃO DE CHAMADOS

- **Prioridade Crítica (P1):** problemas que resultem na interrupção total do serviço ou grave degradação que afete a operação principal da Contratante.
 - ✓ Tempo de resposta: 2 (duas) horas.
 - ✓ Tempo de resolução: 4 (quatro) horas úteis, remotamente.
 - ✓ Resolução in-loco: 24 (vinte e quatro) horas do chamado.
- **Prioridade Alta (P2):** Problemas que causam uma degradação significativa do serviço, mas que ainda permitem a continuidade parcial da operação.
 - ✓ Tempo de resposta: 2 (duas) horas.
 - ✓ Tempo de resolução: 8 (oito) horas úteis, remotamente.
 - ✓ Resolução in-loco: 24 (vinte e quatro) horas do chamado.
- **Prioridade Média (P3):** Problemas que afetam uma função não essencial do serviço, sem causar interrupção ou impacto crítico nas operações principais da Contratante.
 - ✓ Tempo de resposta: 4 (quatro) horas.
 - ✓ Tempo de resolução: 16 (dezesesseis) horas úteis, remotamente.
 - ✓ Resolução in-loco: 48 (quarenta e oito) horas do chamado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

- **Prioridade Baixa (P4):** Questões que não impactam a operação, incluindo dúvidas, solicitações de melhorias, ou ajustes estéticos que não afetam a performance do serviço.

- ✓ Tempo de resposta: 8 (oito) horas.
- ✓ Tempo de resolução: 24 (vinte e quatro) horas úteis, remotamente.
- ✓ *Resolução in-loco*: 48 (quarenta e oito) horas do chamado.

- Definições:

- **Tempo de resposta:** período entre a abertura do chamado pela Contratante e o primeiro contato da Contratada para início do diagnóstico do problema.

- **Tempo de resolução:** período entre a abertura do chamado pela Contratante e a solução definitiva ou provisória implementada pela Contratada de maneira remota.

6.70. DO TREINAMENTO

- A empresa vencedora será responsável por realizar treinamentos completos aos usuários finais da solução de telefonia IP, focando no uso correto e eficiente dos equipamentos instalados. Esse treinamento deverá ser ministrado no momento da implantação da solução, garantindo que todos os usuários compreendam plenamente as funcionalidades e operações dos dispositivos. Além disso, deverá ser fornecido um manual impresso ou digital, de fácil compreensão, que contemple todas as instruções necessárias para o uso dos equipamentos, procedimentos de solução de problemas básicos e boas práticas operacionais.

- A empresa também deverá ministrar um treinamento específico para o gestor da solução de telefonia IP, com duração mínima de 1 hora. Esse treinamento será focado nas funcionalidades de gerenciamento da solução, cobrindo a configuração de usuários, monitoramento do sistema, geração de relatórios, solução de problemas técnicos e otimização de desempenho. O objetivo é capacitar o gestor para operar e supervisionar a solução de maneira autônoma, eficiente e segura.

- Adicionalmente, a empresa fornecerá um treinamento abrangente para os usuários da ferramenta de chat, com duração mínima de 1 hora. Esse treinamento deverá incluir tanto a utilização cotidiana da ferramenta quanto as melhores práticas para sua implantação.

- A empresa poderá, alternativamente, oferecer os treinamentos em formato de vídeo, desde que os materiais sejam claros, detalhados e de fácil assimilação. Os vídeos deverão estar disponíveis para consulta futura, facilitando o aprendizado contínuo e a resolução de dúvidas subsequentes. A empresa deverá garantir que os vídeos contemplem todas as etapas de uso dos sistemas ofertados, apresentando também casos de uso práticos e exemplos que reflitam situações reais de operação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

6.71. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- A contratante deverá garantir as condições necessárias para a instalação dos equipamentos, como espaço físico adequado, fornecimento de energia elétrica e conectividade de rede.
- A contratante deve fornecer à contratada o acesso físico e remoto, quando necessário, às suas instalações para realizar a instalação, manutenção ou qualquer atividade técnica relacionada ao contrato.
- A contratante deve especificar suas necessidades de forma clara, incluindo o número de ramais, linhas, troncos, usuários e demais informações necessárias para dimensionamento da solução na reunião de Projeto de implantação.
- A contratante deve realizar os pagamentos à contratada conforme os prazos e condições estabelecidos no contrato.
- Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- A Contratante compromete-se a notificar a Contratada sobre quaisquer falhas, defeitos, ou interrupções nos serviços prestados, **por meio da abertura de um chamado técnico junto ao sistema de atendimento da Contratada.**
- Em caso de extravio, perda, ou furto do equipamento locado, o contratante deverá informar a contratada imediatamente, em um prazo máximo de 24 Horas após a constatação do fato, além de registrar um Boletim de Ocorrência junto às autoridades competentes.
- Em caso de extravio, furto ou dano irreparável ao equipamento, o locatário será obrigado a indenizar o locador no valor de reposição do equipamento, de acordo com a cotação atual de mercado.

6.72. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- A contratada deverá fornecer e instalar todos os equipamentos especificados no contrato e garantir que estejam em pleno funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

- A contratada deve fornecer suporte técnico e manutenção corretiva e preventiva durante a vigência do contrato, garantindo o funcionamento contínuo do sistema;
- A contratada deve realizar o treinamento necessário aos funcionários da contratante para que possam operar e administrar o sistema de telefonia (PABX IP e demais componentes) corretamente.
- A contratada deve substituir, sem ônus adicional, quaisquer equipamentos que apresentarem defeitos durante o prazo de locação, desde que não ensejados pela contratante.
- A contratada deve garantir que todos os serviços fornecidos estejam em conformidade com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis.
- Durante a vigência do contrato, a contratada é responsável pela operação adequada do sistema, bem como por garantir que as comunicações da contratante não sofram interrupções não justificadas.
- Fornecer canal de atendimento através de Telefone, Chat, e-mail e chamados on-line;
- Levar, imediatamente, ao conhecimento da Gestão Contratual, fatos extraordinários ou anormais que ocorrer na execução do objeto contratado;
- Em casos de sistemas de comunicação, deve-se garantir que a contratada observe as melhores práticas de segurança da informação, especialmente se forem envolvidos dados sensíveis da contratante.
- A CONTRATADA se compromete a disponibilizar equipe técnica qualificada para realizar a implantação completa da solução contratada, abrangendo todas as fases necessárias para a operacionalização dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, instalação, configuração, testes e treinamentos iniciais, conforme cronograma acordado entre as partes.
- Durante toda a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter equipe técnica especializada disponível para fornecer suporte técnico contínuo ao CONTRATANTE. O suporte deverá cobrir a resolução de problemas, manutenção corretiva e evolutiva, bem como atualizações e otimizações que se façam necessárias para garantir o pleno funcionamento da solução.

6.73. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA. Com adoção do critério de julgamento pelo Menor preço.
- Para Fins de **Qualificação Técnica**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
 1. Atestado de Capacidade técnica Profissional e operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito privado ou público, acompanhado do Acervo Técnico (CAT) devidamente registrado no CREA/CFT/CAU, comprovando



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

o fornecimento de no mínimo 90 ramais, demonstrando que a proponente implantou solução de telefonia IP comporta por PABX IP, comodato de aparelhos, minutos ilimitados, compatíveis com o objeto deste, por um período não inferior a 12 (doze) meses.

2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/CFT/CAU do estado de sua sede, dentro do prazo de validade;

3. Certidão de Registro de Pessoa Física no CREA/CFT/CAU do respectivo estado, dentro do prazo de validade;

4. Comprovação de vínculo do profissional indicado no CAT com a empresa proponente, mediante um dos documentos a seguir:

I – No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro e a qualificação civil) e contrato de trabalho;

II – No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;

III – No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviços.

5. Comprovação mediante apresentação de Certificado expedido pela Fabricante ou revendedor autorizado do PABX ofertado pelo licitante, de que possui profissional qualificado a fazer a sua instalação, configuração e operacionalização durante a vigência contratual. A comprovação de vínculo dar-se-á mediante apresentação do registro empregatício. *(Justifica-se a solicitação em razão da necessidade de a empresa possuir pessoal devidamente qualificado para a realização da instalação e gerenciamento posterior, evitando prejuízos ao Município como, por exemplo, atrasos na instalação e/ou erros, e a não operacionalização correta do equipamento);*

6. Comprovação mediante apresentação do Certificado expedido pela Fabricante e/ou Revendedor Autorizado do Softphone para videoconferência, que este está apto a instalar, configurar e operacionalizar o presente sistema. A comprovação de vínculo dar-se-á mediante apresentação do registro empregatício. *(Justifica-se a solicitação tendo em vista a necessidade de a empresa possuir colaboradores capacitados na instalação e configuração permitindo que a contratante utilize de forma eficiente e eficaz, isso contribuirá para uma comunicação mais ágil e integrada, podendo configurar as opções de segurança necessária, bem como auxiliar os servidores em sua execução, evitando a inoperação do sistema por falta de conhecimento técnico para o seu pleno funcionamento)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

7. Cópia da Licença ou extrato da publicação no Diário Oficial da União para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC);
8. Cópia da licença para prestação de telefonia móvel junto a ANATEL de MVNO (Mobile Virtual Network Operators) ou SMP – Serviço Móvel Pessoal.
9. Licença ou extrato publicado no Diário Oficial da União para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).

Lucas Nunes da Veiga Cabral
Secretário Municipal de Administração

Augusto Cesar dos Santos
Coordenador de Patrimônio